

LEI 30 DE 16.08.73

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais:-

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o recebimento de todos os tributos Municipais, vencidos em 31.12.72, inscrito na dívida ativa - sem juros, multas e correção monetária, até 30 de Setembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal a proceder o recebimento dos tributos correspondente à Colocação de guias e sargetas dos contribuintes em débito nesta Prefeitura, sem juros, multas e correção monetária até 30.10.73.

ARTIGO 3º - A prefeitura dará ampla divulgação sobre o Assunto, bem como prazos de vencimentos, mandando afixar cópia da presente, em lugares de grande acesso ao público em estabelecimento da cidade e povoados de tupinalbá.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em seu todo a Lei 06/73 de 17/02/73.

Indiaporã SP, 16 de Agosto de 1973

Domic

CLAUDIO RIBEIRO-CORREA

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta Prefeitura - em livro próprio, e afixada em lugares de costumes, na data supra.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO